

## SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO DA DMOAC

-----  
CM Matosinhos  
-----

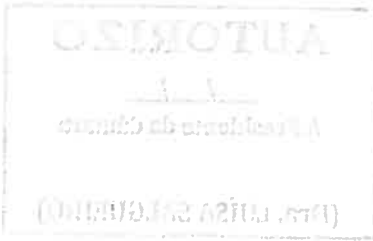
**Exma. Senhora Presidente**

Despacho/2021/90  
26/10/2021

1. Ao abrigo do disposto no despacho nº. 84/2021, de 20 de outubro, ~~foi-me delegado um conjunto~~ de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes da Direção Municipal, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, no Diretor do Departamento de Conservação, Diretor do Departamento de Obras e Diretor do Departamento de Ambiente, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- e) Homologar a avaliação do período experimental;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- j) Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras;



- l) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.1 do art.º 55º do C.P.A;
  - m) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00 € (dois mil euros).
2. O exercício da competência referida na al. a) do n.º 1 não contempla as Chefias de Divisão e das Unidades Intermédias de 3.º Grau, que permanecem sob a minha responsabilidade.
  3. Na minha ausência, serei substituído pelos Diretores de Departamento, no âmbito da área de atuação de cada serviço.

O Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação,

(Eng.º José Manuel Pires)